

DECRETO MUNICIPAL Nº 37 DE 03 DE JUNHO DE 2002

Dá nova redação ao caput do art. 2º do Decreto nº 70, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a inscrição de despesas em Restos a Pagar no exercício de 2002, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado no princípio constitucional da simetria dos entes federados com o centro, que é a União Federal, princípio este que norteia nossa Federação, e diante das normas contidas no Decreto Federal 4.049, de 12 de dezembro de 2001, com nova redação dada pelo Decreto Federal nº 4.167, de 13 de março de 2002, DECRETA:

Art. 1º - O *caput* do art. 2º, do Decreto Municipal nº 70, de 26 de dezembro de 2001, com redação dada pelo Art. 1º do Decreto nº 19 de 25 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2001, assim como em exercícios anteriores, e não liquidadas até 30 de setembro de 2002, serão integralmente anuladas naquela data”.

Art. 2º – Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/05/02.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução deste pertencer, que o cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nele contém.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 03 de junho de 2002.

JERONIMO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

[MARF1] Comentário:



... [1]

[MARF2] Comentário: DECRETO Nº 4.167, DE 13 DE MARÇO DE 2002

... [2]



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.049, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a inscrição de despesas em Restos a Pagar no exercício de 2002, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2002 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no exercício financeiro correspondente, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 31 de janeiro de 2003.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada no exercício, e liqüidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

§ 2º Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no **caput** deste artigo deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.

§ 3º As despesas inscritas em Restos a Pagar e não liqüidadas até 31 de janeiro do exercício seguinte serão imediatamente anuladas.

§ 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas nos §§ 2º e 3º será atendido à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 2º As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2001, assim como em exercícios anteriores, e não liqüidadas até 31 de março de 2002, serão integralmente anuladas naquela data.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no § 4º do art. 1º ao pagamento que vier a ser reclamado em decorrência da anulação estabelecida no **caput**.

Art. 3º Não se aplica o disposto neste Decreto aos Restos a Pagar relativos às transferências constitucionais e legais de receitas.

Art. 4º Aos órgãos central e setoriais e às unidades regionais e setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, de que trata o [Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000](#), incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Martus Tavares

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 13.12.2001

Página 1: [2] [MARF2] Comentário Marco Aurélio Rodrigues Ferreira

DECRETO Nº 4.167, DE 13 DE MARÇO DE 2002.

Dá nova redação ao **caput** do art. 2º do Decreto nº 4.049, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a inscrição de despesas em Restos a Pagar no exercício de 2002, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O **caput** do [art. 2º do Decreto nº 4.049, de 12 de dezembro de 2001](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2001, assim como em exercícios anteriores, e não liquidadas até 31 de maio de 2002, serão integralmente anuladas naquela data." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Martus Tavares